

(Republicada por necessidade de retificação – doe de 29/01/2010)

nº 591/2010 - Rodrigo Cesar Coccaro, 19º Promotor de Justiça de Osasco, para acumular, Vagner dos Santos Queiroz, 15º Promotor de Justiça de Osasco, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do 5º Promotor de Justiça de Osasco, de 1 a 22 de fevereiro de 2010.

(Republicada por necessidade de retificação – doe de 29/01/2010)

nº 618/2010 - Alberto Cerqueira Freitas Filho, 2º Promotor de Justiça Substituto da 8ª Circunscrição Judiciária (Campinas), para assumir o exercício das funções do 5º Promotor de Justiça de Indaiatuba, de 1 a 28 de fevereiro e **acumular o exercício das funções do Promotor de Justiça de Rio das Pedras, no dia 24 de fevereiro de 2010.**

(Republicada por necessidade de retificação – doe de 29/01/2010)

nº 706/2010 - Sandra Regina Ferreira da Costa, 2º Promotor de Justiça Substituto da 45ª Circunscrição Judiciária (Mogi das Cruzes), para assumir o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Itaquaquecetuba, de 1 a 19 de fevereiro e **auxiliar no exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Itaquaquecetuba, de 20 a 22 de fevereiro de 2010.**

(Republicada por necessidade de retificação – doe de 29/01/2010)

nº 886/2010 - Gustavo Yamaguchi Miyazaki, Promotor de Justiça de Nova Granada, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Olímpia, de 3 a 12 de fevereiro de 2010. (Pt. nº 17.035/10)

(Republicada por necessidade de retificação – doe de 06/02/2010)

nº 892/2010 - Paulo Henrique de Oliveira Arantes, 1º Promotor de Justiça de Jaboticabal, para acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Jaboticabal, de 1 a 12 de fevereiro de 2010.

(Republicada por necessidade de retificação – doe de 06/02/2010)

nº 915/2010 - Andrea Chiaratti do Nascimento Rodrigues Pinto, 6º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social, para acumular o exercício das funções do 8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social, de 08 a 12 de fevereiro de 2010.

(Republicada por necessidade de retificação – doe de 09/02/2010)

nº 997/2010 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, 30 dias de férias, referentes ao período de 02 a 31 de março de 2010, aos seguintes Promotores de Justiça:

Incluem-se:

Carlos Schelini Cesar

Renata Sanches Fernandes Kodama

Exclua-se:

Carlos Macayochi de Oliveira Otuski

(Republicada por necessidade de retificação – doe de 18/02/2010)

nº 998/2010 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, as férias no período mencionado do mês de março de 2010, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Incluem-se:

Ana Alice Mascarenhas Marques (17 a 31)

Ana Paola Ferrari Ambra (02 a 16)

Rogério Rocco Magalhães (17 a 31)

Rosana Márcia Queiroz Piola (02 a 16)

(Republicada por necessidade de retificação – doe de 18/02/2010)

nº 999/2010 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, deferiu o gozo de licença-prêmio, no período do mês de março de 2010, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Incluem-se:

Ramon Lopes Neto (08 a 18)

Maurício Salvadori (01 a 30)

(Republicada por necessidade de retificação – doe de 18/02/2010).

II - Ato

Ato nº 007/2010 - PGJ, de 19 de fevereiro de 2010.

Autoriza o recebimento em doação do bem que especifica. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de sua competência prevista no item 2 da alínea "b" do inciso IX do artigo 19 da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica o Ministério Público do Estado de São Paulo autorizado a receber em doação, sem encargos, do Senhor Doutor MARCOS NERI DE ALMEIDA, 4º Promotor de Justiça de Americana, 01 (um) aparelho de ar-condicionado, marca Electrolux, modelo AE07F, série número 43402119, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Artigo 2º - A Diretoria-Geral adotar as providências de caráter contábil e administrativo necessárias à incorporação patrimonial, devendo o bem ser agregado à Promotoria de Justiça de Americana.

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Ato nº 008/2010 - PGJ, de 19 de fevereiro de 2010.

Retifica o artigo 2º do Ato nº 06/2010 - PGJ, de 05 de fevereiro de 2010, na parte que especifica.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de sua competência prevista no item 2 da alínea "b" do inciso IX do artigo 19 da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Resolve:

Artigo 1º - Fica retificado o artigo 2º do Ato nº 06/2010 - PGJ, de 05 de fevereiro de 2010, para constar o que segue:

"Artigo 2º - A Diretoria Geral adotar as providências de caráter contábil e administrativo necessárias à incorporação patrimonial, devendo os bens ser destinados às Unidades do Ministério Público conforme demanda apurada".

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

III - Avisos

Aviso de 18/01/2010

nº 021/2010 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e a pedido do Centro de Apoio das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva (área patrimônio público), avisa aos Promotores e Procuradores de Justiça que tiverem interesse em realizar cadastro de senha para consulta ao Cadastro Nacional dos Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, gerido pelo Conselho Nacional de Justiça, que encaminhem o nome completo, cargo, CPF e telefone, para o endereço eletrônico patrimoniopublico@mp.sp.gov.br

Avisos de 12/02/2010

nº 094/10 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e, por solicitação do Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva (Área da Educação), avisa aos Senhores Promotores de Justiça da Infância e Juventude, que o Doutor André Pascoal da Silva, DD, 9º Promotor de Justiça de Diadema, promoveu Ação Civil Pública em face de proprietário de estabelecimento de ensino privado, para cessar e impedir o exercício de quaisquer atividades voltadas à prestação de serviços educacionais. A referida ação poderá ser consultada, na íntegra, através do portal, CAO Cível > Educação > Destaques.

nº 096/2010 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso das atribuições previstas no artigo 19, I, "d" e XII, "c", da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, a pedido do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva (área de meio ambiente),

**EXPEDE** a seguinte **RECOMENDAÇÃO**:

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de promover a gestão e a proteção especial aos documentos de arquivo, como instrumentos de apoio à Administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, nos termos do § 2º do art. 216 da Constituição da República e dos arts. 1º e 4º da Lei Federal nº. 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO a responsabilidade que compete aos agentes do Poder Público em relação à preservação adequada dos documentos de arquivo produzidos e recebidos no exercício de atividades públicas, nos termos do art. 16 do Decreto Federal nº. 4.073, de 3 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir uma política de gestão de documentos de arquivo a fim de reduzir a massa documental acumulada e desprovida de valor nos arquivos dos Municípios, de racionalizar o uso de seu espaço físico e de preservar os documentos providos de valor em condições adequadas ao pleno exercício das funções institucionais, à tomada de decisões, à preservação da memória da comunidade e à prestação de serviços públicos de qualidade;

CONSIDERANDO que a implantação de políticas públicas de gestão documental em esfera municipal é condição indispensável para que as administrações municipais possam assegurar acesso à informação, o controle social e a transparência administrativa, bem como agregar qualidade aos seus serviços, de maneira a atender às crescentes demandas das sociedades modernas;

CONSIDERANDO que com o processo de redemocratização do país e a promulgação da Constituição Federal de 1988, a questão dos arquivos e documentos públicos ganhou novo estatuto jurídico, eis que se transformaram em instrumentos capazes de assegurar direitos individuais e coletivos, bem como exercício pleno da cidadania;

CONSIDERANDO que a implementação de políticas municipais de arquivo constitui-se em matéria do mais elevado interesse público e social e não deve acomodar-se às conveniências do momento da administração, sob a alegação de falta de espaço ou insuficiência de funcionários, e muito menos a eventuais limitações de ordem técnica de seus formuladores;

CONSIDERANDO que o ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO, unidade da Casa Civil, tem legitimidade, na condição de órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo-SAESF, para estimular, colaborar e fiscalizar a implementação dos arquivos e documentos públicos, inclusive por meio do site [http://www.arquivoestado.sp.gov.br/saesf/Livro\\_Daise.pdf](http://www.arquivoestado.sp.gov.br/saesf/Livro_Daise.pdf).

CONSIDERANDO que cabe à instituição arquivística pública do município autorizar a eliminação de documentos públicos, bem como aprovar as Tabelas de Temporalidade, instrumento que define prazos de guarda para os documentos e determina sua destinação final, ou seja, sua eliminação ou guarda permanente (Lei Federal de Arquivos nº 8.159/91);

CONSIDERANDO que pesquisa realizada pelo ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO indica que, dos 645 municípios do Estado, apenas 53 deles contam com Arquivos Públicos institucionalizados;

CONSIDERANDO o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado entre a Secretaria da Casa Civil, com a intervenção do Arquivo Público do Estado e o Ministério Público do Estado de São Paulo, para conjugação de esforços visando à gestão, acesso e preservação de documentos públicos, a implementação de programa de gestão documental no Ministério Público e a prestação de orientação técnica pelo Arquivo Público do Estado;

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público, reforçada pelo TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de colaborar com o "Programa de Institucionalização de Arquivos Públicos Municipais", atuando junto às autoridades municipais visando à institucionalização de Arquivos Públicos, bem como à implementação de políticas de gestão, preservação e acesso aos documentos públicos;

**RECOMENDA** aos Promotores de Justiça do meio ambiente que atentem para as considerações supra expostas e busquem a implementação da política pública de arquivos e gestão documental no âmbito dos municípios, com o apoio do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo, o qual disponibilizou uma página em seu site ([www.saesf.sp.gov.br/municipios.html](http://www.saesf.sp.gov.br/municipios.html)), denominada "Canal Aberto aos Municípios Paulistas", com farto material sobre o assunto, sem se esquecer da viabilidade da prestação de assessoria técnica pelo Arquivo Público do Estado aos municípios.

**AVISA**, ainda, em complementação, que a área de meio ambiente do Centro de Apoio, possui material de apoio (cópia de portarias, ações, etc) a respeito do assunto e os Membros da Instituição interessados na obtenção do referido material, poderão solicitar ao CAO por e-mail: [uma@mp.sp.gov.br](mailto:uma@mp.sp.gov.br) ou pelos telefones: (11) 3119-9524 / 3119-9525 / 3119-9844.

(REPUBLICADO POR NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO - DOE DE 13/02 e 18/02/10).

Aviso de 17/02/2010

nº 098/2010 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, e a pedido do Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva (**Áreas do Consumidor e do Patrimônio Público e Social**), **COMUNICA** aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa dos interesses do consumidor e do Patrimônio Público e Social que o Delegado Diretor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, através do Despacho 557/2010, de 12 de fevereiro de 2010, publicado no DOE de 13 de fevereiro de 2010, **decidiu pela rescisão unilateral** dos contratos de números 001/06, 002/06, 003/06, 004/06, 005/06, 006/06, 007/06, 008/06 e 009/06 com a empresa Cordeiro Lopes & Cia. Ltda. - ME, CNPJ nº 01.177.785/0001-35, sita à Rua Itanhaém nº 513, Vila Prudente, São Paulo – SP, referente à fabricação, entrega, depósito, estocagem, guarda e fornecimento de placas e tarjetas identificatórias de veículos automotores e outros traçadores e a prestação de serviços de mão-de-obra para empacotamento, lacração e relacração, respectivamente nas regiões definidas nos Lotes de nº 1 – São José dos Campos, nº 2 – Campinas, nº 3 – Ribeirão Preto, nº 4 – São José do Rio Preto, nº 5 – Bauri, nº 6 – Santos, nº 7 – Sorocaba, nº 8 – Presidente Prudente e nº 9 – Região Metropolitana.

Também através do Despacho em comento decidiu-se pelas sanções da suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

Para a tomada da decisão em tela foram considerados os descumprimentos contratuais pela empresa Cordeiro Lopes & Cia. Ltda - ME, que foi apontada como "recalcitrante em práticas abusivas contra o consumidor", além das evidências de superfaturamento que levaram à caracterização de atos de improbidade contra a Administração Pública.

Finalmente determinou-se que, não havendo interposição de recurso ou mantida a decisão, o expediente seja encaminhado ao Sr. Secretário da Segurança Pública visando sua deliberação quanto à declaração de inidoneidade da empresa Cordeiro Lopes & Cia. Ltda. - ME.

Em 12 de fevereiro de 2010 houve contratação em caráter emergencial da empresa denominada Centersystem Indústria e Comércio Ltda., que já é detentora do Contrato referente à Capital, e em cerca de seis meses o DETRAN pretende implantar novo formato de licitação para modelo de lacração no Estado de São Paulo.

Informa-se que o assunto em tela relaciona-se ao Procedimento Administrativo nº. 06313/2009, instaurado pelo CAO – Coordenação de Área do Consumidor.

As integras do despacho nº. 557/2010 publicado no DOE, da rescisão contratual e da contratação emergencial podem ser vistas através de acesso ao Portal/Centros de Apoio/CAO Cível/Consumidor/Destaques.

Avisos de 18/02/2010

nº 104/2010 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e a pedido do Centro de Apoio Operacional das Promotorias

de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva (área patrimônio público), avisa que se encontra à disposição dos Promotores e Procuradores de Justiça o inteiro teor do acórdão proferido no Recurso Especial nº 892.818-RS, do Superior Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte: Processual civil. Ação civil pública. Princípio da moralidade administrativa. Improbidade administrativa. Mera irregularidade administrativa. Princípio da insignificância. Distinção entre juízo de improbidade da conduta e juízo de dosimetria da sanção. O material se encontra na página eletrônica do CAO-Cível > Patrimônio Público > Improbidade administrativa > Jurisprudência.

nº 105/2010 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e a pedido do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva (área patrimônio público), avisa que se encontra à disposição dos Promotores e Procuradores de Justiça o inteiro teor do acórdão proferido no Recurso Especial nº 817. 557-ES, do Superior Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte: Administrativo. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Contratação ilegal de servidores, sem concurso público. Responsabilidade do Presidente e de outros integrantes da Câmara de Vereadores. Legitimidade passiva. Causa petendi na ação civil pública. Enquadramento legal equivocado na petição inicial. Natureza e extensão da indisponibilidade de bens. O material se encontra na página eletrônica do CAO-Cível > Patrimônio Público > Contratação de Pessoal pela Administração Pública > Concurso público > Jurisprudência.

nº 106/2010 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e a pedido do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva (área patrimônio público), avisa que se encontra à disposição dos Promotores e Procuradores de Justiça o inteiro teor do acórdão proferido no Agravo Regimental no Recurso Especial nº 949.931-SC, do Superior Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte: Administrativo. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Perda da função pública. Parâmetros do art. 12, parágrafo único, da Lei 8429/92. Súmula 7/STJ. O material se encontra na página eletrônica do CAO-Cível > Patrimônio Público > Improbidade administrativa > Jurisprudência.

nº 107/2010 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e a pedido do Coordenador do CAO Cível e de Tutela Coletiva (**Área do Consumidor**), em complementação ao Aviso PGJ nº. 65/2010, publicado no DOE dos dias 04, 06 e 09 de fevereiro de 2010, **AVISA** aos membros do Ministério Público, especialmente aqueles com atribuição na defesa dos interesses do consumidor, que o termo aditivo aos contratos de concessão das distribuidoras de energia elétrica para alterar cálculo de reajuste tarifário, em decorrência da Audiência Pública 43/2009, gerada em razão do erro de metodologia de cálculo apurado pelo Tribunal de Contas da União em 2007, aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em 02 de fevereiro de 2010, pode ser visto através de acesso ao Portal/Centros de Apoio/CAO Cível/Consumidor/Acompanhamento de Propostas de Normalização, no item referente à Audiência Pública 43/2009 – ANEEL – Resultados.

nº 109/10 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, convida os Procuradores de Justiça integrantes da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos para a reunião ordinária, no Edifício do Ministério Público, no Auditório Doutor Luis Felipe França Ramos, 9º andar, no dia 24 de fevereiro p.f., às 16:00 horas, com a seguinte pauta:

1. Leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

2. Relatório mensal da distribuição;

3. Apresentação do SIS-DIFUSOS pelo Doutor Michel Beten-jane Romano, Promotor de Justiça Assessor, Coordenador da Assessoria de Gestão e Planejamento Institucional;

4. Apresentação do Procurador de Justiça, Doutor Jorge Luiz Ussier a respeito da realização de Congressos em Tutela Coletiva no ano de 2010 em nossa área de atuação e do caso "Parque dos Príncipes";

5. Ofício da Conselheira Doutora Iurica Tanio Okumura solicitando contribuição desta Procuradoria em matéria ambiental (Súmulas);

6. Atuação da PJDC nas ações individuais do denominado "Loteamento Parque dos Príncipes";

7. Substituição do Procurador de Justiça Sérgio Luis Mendonça Alves junto ao GAEMA e junto ao Grupo de Regularização Fundiária;

8. Deliberação sobre comparecimento em Câmaras (protocolado do Órgão Especial);

9. Indicação de Procurador de Justiça para substituição automática do Secretário Executivo e Vice-Secretário nos licenciamentos;

10. Comunicações dos Procuradores e Promotores de Justiça integrantes da Procuradoria;

11. Outras matérias de interesse da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos.

nº 110/2010 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e a pedido do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva (Área de Saúde Pública), avisa aos membros do Ministério Público que duas novas vacinas serão incluídas no calendário básico de vacinação disponível na rede pública de saúde: a pneumocócica 10-valente e a anti-meningococo C. A primeira será oferecida a partir de março em todo o território nacional e protege contra a bactéria pneumococo, causadora de meningites e pneumonias pneumocócicas, sinusite, inflamação no ouvido e bacteremia (presença de bactérias no sangue), entre outras doenças. A segunda será aplicada a partir de agosto e imuniza contra a doença meningocócica. A íntegra da notícia e as normas para sua implantação poderá ser encontrada no site institucional por meio do caminho Centros de Apoio > CAO Cível > Saúde Pública > Outros Temas > Temas Diversos > Diversos; bem como, através do portal do Ministério da Saúde ([www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)).

nº 111/2010 - PGJ

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva (área infância e juventude), avisa que disponibilizou na página do CAO Cível < área infância e juventude < Destaques, o Ato Normativo nº 630/2010-PGJ, o qual estabelece normas para o exercício das atividades de fiscalização e avaliação dos programas de execução de medidas socioeducativas em meio aberto, internação e semiliberdade. Ainda, avisa que, em virtude da edição do Ato Normativo supramencionado, disponibilizou sugestões de fiscalização das entidades de atendimento socioeducativo para tais formas de cumprimento. Para acesso ao arquivo, será necessário efetuar o login intranet (página do CAO Cível < área infância e juventude < roteiros, localizado no menu de navegação, ao lado direito da tela < ato infracional < material de apoio < fiscalização de entidades de atendimento (roteiros – sugestão).

Aviso de 22/02/2010

nº 115/2010 - PGJ

O Procurador Geral de Justiça, por solicitação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, pública, para o conhecimento dos membros do Ministério Público, o inteiro teor da Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 30, de 10 de fevereiro de 2010.

Avisa, ainda, que a íntegra da recomendação está disponível na página eletrônica do CAO-Crim, nos links "novidades" e "CAO Online"

RECOMENDAÇÃO Nº 30, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Recomenda a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade das decisões judiciais são objetivos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, a teor da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o volume, importância e valor dos bens móveis apreendidos em processos penais em andamento em todo o país, tais como aeronaves, embarcações, veículos automotores e equipamentos de informática, tanto na Justiça Estadual como na Justiça Federal, conforme dados informados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Resolução CNJ n. 63);

CONSIDERANDO a conveniência e, sobretudo, a urgência na deliberação pelos juízes em face da necessidade de administração dos bens apreendidos e que, sem embargo das determinações judiciais próximas ou futuras, estão sob a responsabilidade material administrativa do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o encargo dos magistrados, juízes de primeiro ou segundo grau, em cada caso, de prover sobre a proteção, manutenção e oportuna restituição ou destinação desses bens na mesma quantidade, qualidade ou funcionalidade em que foram apreendidos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os valores correspondentes aos bens apreendidos, naturalmente sujeitos à depreciação, desvalorização ou descaracterização pelo tempo, pelo desuso, pela defasagem ou pelo simples envelhecimento inevitável;

CONSIDERANDO o poder geral de cautela e, por analogia, o disposto nos arts. 120 e §§, 122 e §, 123 e 133 do Código de Processo Penal; e

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na 98ª Sessão, realizada em 10 de fevereiro de 2010, nos autos ATO 0000828-74.2010.2.00.0000.

RECOMENDA:

I - Aos magistrados com competência criminal, nos autos dos quais existam bens apreendidos sujeitos à pena de perdimento na forma da legislação respectiva, que:

a) mantenham, desde a data da efetiva apreensão, rigoroso acompanhamento do estado da coisa ou bem, diretamente ou por depositário formalmente para isso designado sob responsabilidade;

b) ordenem, em cada caso e justificadamente, a alienação antecipada da coisa ou bem apreendido para preservar-lhe o respectivo valor, quando se cuide de coisa ou bem apreendido que pela ação do tempo ou qualquer outra circunstância, independentemente das providências normais de preservação, venha a sofrer depreciação natural ou provocada, ou que por ela venha a perder valor em si, venha a ser depreciada como mercadoria, venha a perder a aptidão funcional ou para o uso adequado, ou que de qualquer modo venha a perder a equivalência com o valor real na data da apreensão;

c) observem, quando verificada a conveniência, oportunidade ou necessidade da alienação antecipada, as disposições da lei processual penal e subsidiariamente as da lei processual civil relativas à execução por quantia certa no que respeita à avaliação, licitação e adjudicação ou arrematação e da respectiva jurisdição;

d) depositem as importâncias em dinheiro ou valor, assim apuradas, em banco autorizado a receber os depósitos ou custódia judiciais, vencendo as atualizações correspondentes, e ali as conservem até a sua restituição, perda ou destinação por ordem judicial;

e) adotem as providências no sentido de evitar o arquivamento dos autos antes da efetiva destinação do produto da alienação.

II - Aos juízes de primeiro grau e tribunais que, na medida do possível, promovam periodicamente audiências ou sessões unificadas para alienação antecipada de bens nos processos sob a sua jurisdição ou sob a jurisdição das suas unidades judiciárias (leilão unificado), com ampla divulgação, permitindo maior número de participações.

III - O Corregedor Nacional de Justiça apreciará as questões ou proposições decorrentes da aplicação desta recomendação, podendo editar instruções complementares e sobre elas deliberar.

IV - Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES.

Conselho Superior

Retificação do Aviso nº 16/10 - CSMP, de 05/02/2010

O Conselho Superior do Ministério Público avisa, nos termos do artigo 244 de seu Regimento Interno, que, em reunião realizada em 04/02/2010, foram julgados os protocolados adiante relacionados, obtendo-se os resultados que seguem especificados:

Onde se lê:

...

Patrimônio Público e Social

Protocolo nº: 111.256/09 - 1 volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

nº de origem: 492/2009

Capital

Interessados: Jonas Lima - Guarda Civil Metropolitana e Guarda Civil Metropolitana

Assunto: Apuração de eventual abuso de autoridade e perseguição em processo administrativo

Resultado: arquivamento homologado